

## **LEI Nº 197/ 02.**

Faz aditamento no Orçamento Fiscal de 2002, do Município de Natividade.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aditada ao Orçamento Fiscal, de 2002, da Prefeitura Municipal de Natividade, a importância de R\$ 2.088.576,20 (dois milhões, oitenta e oito mil quinhentos setenta e seis reais e vinte centavos ), proveniente de iminente excesso de arrecadação, como previsto no inciso II, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei 4.320/64, calculado na forma do presente dispositivo legal.

Art.2º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, independentemente da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 183 / 01, a abrir créditos adicionais suplementares na Lei de Meios do presente exercício financeiro, por decreto, até o limite de valor estabelecido no artigo precedente.

Art.3º - Os recursos para ocorrerem aos créditos adicionais, objeto do artigo 2º e no valor de R\$ 2.088.576,20 (dois milhões, oitenta e oito mil quinhentos setenta e seis reais e vinte centavos ), serão provenientes de iminente excesso de arrecadação, considerando a tendência superavitária do exercício financeiro de 2002, calculado através de média aritmética do bimestre (jan/fev), na forma do artigo.

1. Receita do bimestre.....	R\$ 2.500.762,70
2. Média aritmética do período.....	R\$ 1.250.381,35
3. Estimativa da receita anual (2 x 12).....	R\$ 15.004.576,20
4. Orçamento fiscal anual (-).....	R\$ 12.916.000,00
5. Iminente excesso.....	R\$ 2.088.576,20

Art.4º - Os recursos financeiros previstos no artigo anterior, somente serão utilizados na medida de sua efetiva realização, denunciada pelos balancetes mensais e se destinarão ao reforço de dotações insuficientemente consignadas no orçamento geral do atual exercício.

Art.5º - Fica, igualmente, aditada ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 185 / 01, a importância representativa do iminente excesso, calculado na forma do artigo 3º, também na medida de sua realização mensal.

Art.6º - Face ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do presente ato, é considerada adequada com a Lei de Meios e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como previsto nos incisos I e II, parágrafo 1º, artigo 16 da L.C. nº101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o diploma retro, na forma como é estabelecida no artigo 4º.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 15 de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Natividade, 02 de maio de 2002.**

***Luiz Carlos Machado***  
***Prefeito Municipal.***